



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Comunicado.

Sobre as agressões cometidas pelo Governo da África do Sul contra a República do Botswana, a República da Zâmbia e a República do Zimbábue

Ministério da Justiça:

Despacho:

Atribui aos directores provinciais dos Registos e Notariado competências que anteriormente eram exercidas pelos juizes-presidentes.

Ministério do Comércio:

Determina a intervenção pelo Estado do estabelecimento comercial do tipo cantina, sito na Célula Hlavane, localidade de Sabié, distrito da Moamba, de Amadeu A. Gonçalves e nomeia uma comissão liquidatária.

Determina a intervenção pelo Estado dos estabelecimentos comerciais do tipo cantina, situados nos talhões n.º 3 e 22, na vila da Manhiça, de Kakoo Deukarane (Herdeiros) e nomeia uma comissão liquidatária.

Determina a intervenção pelo Estado do estabelecimento comercial do tipo cantina, sito na localidade de Machaomo, distrito de Manhiça, de José Maria Martins e nomeia uma comissão liquidatária.

CONSELHO DE MINISTROS

Comunicado

O Governo sul-africano agrediu no dia 19 de Maio os estados soberanos do Botswana, Zâmbia e Zimbábue.

A República Popular de Moçambique condena estas agressões criminosas contrárias às normas universalmente aceites do direito internacional e aos esforços na busca de uma solução justa e pacífica face aos graves conflitos prealecentes na África Austral, em particular no momento em que estão em curso importantes iniciativas de paz promovidas pela Comunidade Internacional.

A persistência de Pretória na ocupação colonial de Namíbia, na agressão e ocupação de partes do território angolano, na promoção do banditismo armado e do terrorismo, na defesa do *apartheid*, na violação dos acordos internacionais, tais como o Acordo de Nkomati e o Compromisso de Lusaka, há muito que demonstraram já a toda a Comunidade Internacional a localização exacta da causa de violência, de instabilidade e de guerra na África Austral.

As agressões do dia 19 de Maio devem ser analisadas à luz da política belicista sistemática do Governo sul-africano contra os Estados da região.

Não basta que a Comunidade Internacional, mais uma vez, condene actos de agressão, deplore as vítimas e as destruições materiais. É necessário que sejam tomadas me-

didadas efectivas e eficazes que travem a escalada de violência e de guerra.

Em todo o Continente Africano não há nenhum Estado como a África do Sul que tenha cometido tantas agressões contra outros Estados, que tenha causado mais vítimas e destruições em territórios alheios. Todavia, este Estado beneficia de cumplicidades e alianças em certos países que lhe permitem prosseguir impunemente numa política perigosa para a paz e segurança internacionais.

A República Popular de Moçambique solidariza-se inteiramente com a República do Botswana, a República da Zâmbia e a República do Zimbábue, Estados africanos da Linha da Frente, da SADCC, membros da OUA, dos Não-Alinhados e das Nações Unidas.

A República Popular de Moçambique exprime o seu profundo sentimento de pesar às famílias das vítimas.

A Luta Continua!

Maputo, 19 de Maio de 1986.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Verificando-se que as causas que determinaram a legalização dos livros de assentos e livros reformados das Conservatórias dos Registos, do Registo Civil, das Delegações e dos Cartórios Notariais, pelos juizes-presidentes, se encontram ultrapassadas com a nomeação dos directores provinciais dos Registos e Notariado, determino:

Único. É deferida nos directores provinciais dos Registos e Notariado a competência para legalizar os livros de assentos e os livros reformados das Conservatórias, Cartórios Notariais e Delegações do Registo Civil, incluindo todos aqueles que até à data da publicação deste despacho não estejam legalizados.

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Maio de 1986. — O Ministro da Justiça, *Ossumane Aly Daíto*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

O estabelecimento comercial do tipo cantina, sito na Célula Hlavane, localidade de Sabié, distrito da Moamba, encontra-se abandonado pelo seu proprietário Amadeu A. Gonçalves, há mais de noventa dias, situação esta prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Constatada esta situação, há necessidade de actuação imediata por forma a garantir a gestão e controlo do estabelecimento.

Nestes termos e de acordo com o decreto-lei acima citado, determino:

1. É intervencionado o estabelecimento indicado e nomeada uma comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos:

Carlos de Morais Matsinha — Responsável.
Pedro Laita.
Simão Manuel

2. São invalidadas quaisquer procurações eventualmente passadas pelo proprietário.

3. A comissão liquidatária nomeada detém poderes para a liquidação e trespasse do estabelecimento ora intervencionado

Ministério do Comércio, em Maputo, 9 de Maio de 1986. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

Despacho

Os estabelecimentos comerciais do tipo cantina, situados nos talhões n.ºs 3 e 22, na vila da Manhiça, que foram pertença de Kakoo Deukarane (Herdeiros), encontram-se abandonados pelo seu legítimo proprietário há mais de noventa dias, situação esta prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Havendo necessidade de actuação imediata por forma a garantir o seu normal funcionamento e de acordo com o decreto-lei citado, determino:

1. O intervencionamento dos estabelecimentos indicados bem como a nomeação duma comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos:

Carlos de Morais Matsinha — Responsável.
Pedro Laita.
Simão Manuel

2. São invalidadas quaisquer procurações eventualmente passadas pelo proprietário.

3. A comissão liquidatária nomeada detém poderes para a liquidação e trespasse dos estabelecimentos ora intervencionados.

Ministério do Comércio, em Maputo, 9 de Maio de 1986. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

Despacho

O estabelecimento comercial do tipo cantina, sito na localidade de Machaomo, distrito de Manhiça, encontra-se abandonado pelo seu proprietário José Maria Martins, há mais de noventa dias, situação esta prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Constatada esta situação, há necessidade de actuação imediata por forma a garantir a gestão e controlo do estabelecimento.

Nestes termos, ao abrigo do decreto-lei acima citado, determino:

1. É intervencionado o estabelecimento indicado e nomeada uma comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos:

Carlos de Morais Matsinha — Responsável.
Pedro Laita.
Simão Manuel.

2. São invalidadas quaisquer procurações eventualmente passadas pelo proprietário.

3. A comissão liquidatária nomeada detém poderes para a liquidação e trespasse do estabelecimento ora intervencionado.

Ministério do Comércio, em Maputo, 12 de Maio de 1986. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.